



ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO DE PESQUISADORES

Entre

**O SISTEMA DE UNIVERSIDADES DA GEÓRGIA
EM NOME DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GEÓRGIA E SUA FACULDADE DE EDUCAÇÃO &
DESENVOLVIMENTO HUMANO, ATLANTA, EUA**

E

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS,
SÃO CARLOS, BRASIL**

Com a finalidade de aprimorar as experiências educacionais e a compreensão cultural de seus alunos e professores, o Sistema de Universidades da Geórgia, em nome da Universidade do Estado da Geórgia e sua Faculdade de Educação & Desenvolvimento Humano, Atlanta, Geórgia, Estados Unidos da América (“*Georgia State*”) e a Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, São Paulo, Brasil (“UFSCar”), concordam com instituir intercâmbio de pesquisadores conforme os termos e condições estabelecidos neste acordo (“Acordo”).

Pelo presente, *Georgia State* e UFSCar acordam o seguinte:

1. Descrição do Programa

Celebra-se este Acordo para estabelecer um programa de intercâmbio de pesquisadores nas instituições signatárias (doravante denominado “Programa de Intercâmbio”). O Programa de Intercâmbio deve estimular pesquisadores de cada uma das instituições a visitar a outra instituição e participar de determinadas atividades. Para os efeitos deste Acordo, o termo “Universidade de Origem” significa a instituição da qual o pesquisador é efetivamente funcionário, e “Universidade Anfitriã” significa a instituição que o pesquisador está visitando.

O Programa de Intercâmbio deve permitir aos pesquisadores de cada Universidade de Origem aproveitar as seguintes oportunidades:

- Visitas curtas para se familiarizar com a Instituição Anfitriã, além de outras atividades;
- Pesquisa conjunta ou supervisão de ou participação em atividades de ensino na Instituição Anfitriã; e
- Atividades colaborativas de pesquisa e ensino que podem ser realizadas mais detalhadamente pelo pesquisador durante uma visita de um mês a um ano.

2. Prazo de Vigência e Anos Letivos

Este Acordo entra em vigor na data de sua devida assinatura pelos representantes de cada instituição. O prazo de vigência deste Acordo começa a correr na data de sua entrada em vigor, por 5 (cinco) anos, salvo se rescindido antecipadamente por qualquer das partes, na forma prevista na

Cláusula 15 do presente instrumento. O prazo de vigência deste Acordo pode ser prorrogado por períodos adicionais de 5 (cinco) anos, mediante ajuste por escrito entre as partes. Salvo disposição em contrário no presente instrumento, o prazo de vigência deste Acordo não se estenderá além de um ano letivo se a *Georgia State* assumir qualquer obrigação financeira ao celebrar este Acordo e, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar cinco anos letivos. Sob a discricionariedade das autoridades e/ou órgãos competentes em cada Universidade de Origem, pesquisadores podem ser dispensados dos deveres na respectiva Universidade de Origem por até um ano letivo para lecionar ou conduzir pesquisas na Universidade Anfitriã, com a aprovação da Universidade Anfitriã.

O ano letivo na *Georgia State* compreende dois semestres regulares: o semestre de outono inicia-se em agosto e se encerra em meados de dezembro, e o semestre de primavera inicia-se em janeiro e corre até maio. Há também um período de verão e um Curso de Verão concentrados. Pesquisadores da UFSCar podem participar durante qualquer período ou semestre.

O ano letivo na UFSCar compreende dois semestres regulares: o primeiro semestre geralmente se inicia em março e se encerra em meados de junho, e o segundo semestre inicia-se em agosto e corre até dezembro. Pesquisadores da *Georgia State* podem participar durante qualquer semestre.

3. Número de Membros do Corpo Docente e Pesquisadores em Intercâmbio

Georgia State e UFSCar podem promover o intercâmbio de pesquisadores sob a discricionariedade de cada uma das partes. Inicialmente, no máximo, 5 (cinco) pesquisadores podem ser enviados à *Georgia State*, e igual número à UFSCar. Esse número máximo pode ser alterado por meio de termo aditivo firmado por *Georgia State* e UFSCar.

4. Unidades Envolvidas no Programa de Intercâmbio

Participantes do programa devem ser selecionados na Faculdade de Educação & Desenvolvimento Humano na *Georgia State* e na UFSCar, sob a discricionariedade da *Georgia State* e da UFSCar.

5. Requisitos para Participação

Professores e pesquisadores que desejem participar do Programa de Intercâmbio devem ser selecionados pela respectiva Universidade de Origem e aprovados pela Universidade Anfitriã.

É esperado que os professores e pesquisadores, visando à sua participação, sejam proficientes na língua da Universidade Anfitriã. Na *Georgia State*, a língua de instrução é inglês, e professores/pesquisadores da UFSCar devem apresentar comprovante de proficiência em inglês. A língua de instrução na UFSCar é português, e é recomendável que professores/pesquisadores da *Georgia State* tenham proficiência em tal língua. Os requisitos linguísticos devem ser cumpridos somente pelos professores/pesquisadores e não por seus cônjuges e dependentes.

Cada Universidade Anfitriã possui autoridade final sobre decisões acerca da aceitação de pesquisadores da Universidade de Origem para participar de atividades de pesquisa, ensino e outras atividades.

6. Responsabilidades do Professor/Pesquisador

Salvo disposição em contrário em termos aditivos ao presente instrumento, cada membro do corpo docente/pesquisador participante do Programa de Intercâmbio deve responsabilizar-se pelo seguinte:

- A. Pagamento de todas as despesas e taxas que sua Universidade de Origem não concorde em pagar, dentro dos prazos assinalados;
- B. Com o apoio da Universidade Anfitriã, e independentemente de qualquer auxílio financeiro da Universidade de Origem, requerer os vistos apropriados e outros documentos exigidos

- pelos recursos financeiros para pagar todas as despesas;
- C. Contratar o seguro-saúde/hospitalar/de responsabilidade civil exigido, incluindo cobertura de repatriação e evacuação médica, pelo período de sua participação no Programa de Intercâmbio, em observância a normas governamentais, bem como às regras das Universidades de Origem e Anfitriã, independentemente de qualquer auxílio oferecido pela Universidade de Origem;
 - D. Apresentar qualquer registro de saúde ou imunização exigido pela Universidade Anfitriã;
 - E. Respeitar as mesmas normas e padrões de desempenho que devem observar outros pesquisadores na Universidade Anfitriã;
 - F. Submeter-se a verificações de antecedentes criminais, quando necessário; e
 - G. Seguir as Orientações de Viagem e Segurança da Universidade de Origem, incluindo a observância às regras locais e federais de controle de exportação aplicáveis.

7. Responsabilidades do Departamento/Escola/Unidade

As unidades das instituições participantes são responsáveis por identificar e preparar estrutura de supervisão e relatórios para todos os professores e pesquisadores em mobilidade participantes do Programa de Intercâmbio.

8. Remuneração e Despesas

Georgia State, por meio de sua respectiva faculdade, pagará os salários de qualquer professor/pesquisador da *Georgia State* que participar do Programa de Intercâmbio. Auxílio financeiro no pagamento de quaisquer outras despesas efetuadas por professores e pesquisadores da *Georgia State* enquanto participam do Programa de Intercâmbio (tais como, transporte, seguro-saúde, taxas de passaporte e visto, e moradia) será determinado pela unidade competente da *Georgia State*. Todos os professores/pesquisadores da *Georgia State* que participem do Programa de Intercâmbio concordam com executar qualquer procedimento necessário para aderir às normas sanitárias do Brasil.

A UFSCar pagará a remuneração de qualquer professor/pesquisador que participar do Programa de Intercâmbio. Auxílio financeiro no pagamento de quaisquer outras despesas efetuadas por professores e pesquisadores da UFSCar enquanto participam do Programa de Intercâmbio (tais como, transporte, seguro-saúde, taxas de passaporte e visto, e moradia) será determinado pela unidade e/ou conselho competente da UFSCar. Todos os professores/pesquisadores da UFSCar que participem do Programa de Intercâmbio concordam com executar qualquer procedimento necessário para aderir às normas sanitárias dos Estados Unidos.

9. Requisitos para Visto

Cada Universidade Anfitriã deve fornecer a documentação necessária para que os pesquisadores em intercâmbio obtenham visto para entrar no país anfitrião. Visando a produzir tal documentação, elas contarão com a comunicação de informações sobre o pesquisador, pela Universidade de Origem, 3 (três) ou 4 (quatro) meses antes do início de sua participação no Programa de Intercâmbio. A Universidade Anfitriã deve atualizar a Universidade de Origem anualmente acerca dos dados e documentos exigidos. É responsabilidade de cada pesquisador obter o visto apropriado, conforme o exigido pelo país anfitrião. Pesquisadores em intercâmbio na *Georgia State* devem possuir o visto J-1 e, por isso, fornecer documentação sobre recursos financeiros suficientes. Formas e informações detalhadas sobre esse processo serão fornecidas pelo Serviço de Estudantes & Pesquisadores Internacionais da *Georgia State*.

10. Espaço de Trabalho e Apoio

Cada Universidade Anfitriã concorda com fornecer espaço de trabalho e suporte administrativo adequado para os professores e pesquisadores em intercâmbio.

11. Cumprimento de Normas e Regulamentos

Membros do corpo docente/pesquisadores em intercâmbio estarão sujeitos às normas e regulamentos da Universidade Anfitriã, bem como a leis e procedimentos do país e Estado ou província onde a instituição está situada.

A Universidade Anfitriã não se responsabilizará pela conduta de um membro do corpo docente/pesquisador ou descumprimento de qualquer lei do país anfitrião. Se um membro do corpo docente/pesquisador desistir voluntariamente ou for dispensado por motivos disciplinares antes da conclusão de sua respectiva participação no Programa de Intercâmbio, o programa será considerado concluído pela Universidade Anfitriã no que diz respeito a tal membro do corpo docente/pesquisador. Não poderá ser enviado à Universidade Anfitriã nenhum substituto dos membros do corpo docente/pesquisadores que não tenham concluído sua participação no Programa de Intercâmbio. Cada Universidade Anfitriã reserva-se o direito de requisitar de um membro do corpo docente/pesquisador que se retire do programa caso seu desempenho acadêmico ou má conduta pessoal autorize esse ato, contanto que, todavia, a Universidade Anfitriã, salvo circunstâncias atenuantes, procure consultar a Universidade de Origem antes de realizar tal ação. A dispensa de um membro do corpo docente/pesquisador não revogará este Acordo ou os ajustes relativos a outros membros do corpo docente/pesquisadores.

12. Pesquisa

Na medida do permitido por lei, as partes podem participar de pesquisa conjunta, conferências, publicação de resultados de pesquisa e outras atividades relacionadas a pesquisa. As partes compreendem e estão de acordo que determinados financiadores de pesquisas podem limitar a participação em projetos específicos no país anfitrião. As partes compreendem e estão de acordo também em garantir todas as aprovações da universidade e outras exigidas antes de conduzir atividades de pesquisa, bem como em observar todas as políticas e procedimentos que regem tais atividades.

Caso professores ou pesquisadores em intercâmbio participem de qualquer pesquisa financiada por terceiros, as partes concordarão com que as atividades desses pesquisadores deverão respeitar os termos do acordo de financiamento. Se professores ou pesquisadores em intercâmbio receberem informações confidenciais de terceiros para fins de pesquisa as quais tenham sido fornecidas sob um acordo escrito de não-divulgação ou divulgação confidencial, as partes concordarão com que os professores ou pesquisadores em intercâmbio se sujeitem aos termos de confidencialidade e não-divulgação de tal acordo.

Os professores e pesquisadores em intercâmbio comprometem-se a divulgar qualquer propriedade intelectual desenvolvida como resultado de pesquisa conjunta tanto para pesquisadores da Universidade Anfitriã como para pesquisadores da Universidade de Origem, salvo se tal divulgação for ilegal nos termos da legislação do país da Universidade Anfitriã. Na hipótese da criação de propriedade intelectual de grande valor, resultante de pesquisa conjunta, a titularidade de tal propriedade intelectual deverá ser determinada de acordo com a lei de invenção ou direitos autorais do país onde a pesquisa tenha sido realizada e com as políticas da Universidade Anfitriã. As partes concordam com que a Universidade Anfitriã possa avaliar a propriedade intelectual, consultando a outra parte, para determinar se é desejável patente formal, direito de autor ou outra proteção.

13. Propriedade Intelectual

Os pesquisadores comprometem-se a divulgar qualquer propriedade intelectual desenvolvida como resultado de pesquisa conjunta tanto para pesquisadores da Universidade Anfitriã como para pesquisadores da Universidade de Origem, salvo se tal divulgação for ilegal nos termos da legislação do país da Universidade Anfitriã. Na hipótese da criação de propriedade intelectual de

grande valor, resultante de pesquisa conjunta, a titularidade de tal propriedade intelectual deverá ser determinada de acordo com a lei de invenção ou direitos autorais do país onde a pesquisa tenha sido realizada e com as políticas da Universidade Anfitriã. As partes concordam com que a Universidade Anfitriã possa avaliar a propriedade intelectual, consultando a outra parte, para determinar se é desejável patente formal, direito de autor ou outra proteção.

No que diz respeito a atividades resultantes de compromissos e pesquisa conjuntos, as partes acordam o seguinte:

- A. O domínio de toda propriedade intelectual produzida exclusivamente por inventores da Universidade do Estado da Geórgia como resultado deste Acordo cabe à Universidade do Estado da Geórgia e não se sujeita aos termos e condições deste Acordo;
- B. O domínio de toda propriedade intelectual produzida exclusivamente por inventores da UFSCar como resultado deste Acordo cabe à UFSCar e não se sujeita aos termos e condições deste Acordo
- C. O domínio de toda propriedade intelectual produzida conjuntamente por inventores da Universidade do Estado da Geórgia e da UFSCar cabe a ambas as partes. As partes são responsáveis por assegurar que a propriedade intelectual conjunta seja divulgada a ambas.
- D. Na hipótese de tal propriedade intelectual conjunta, a Universidade do Estado da Geórgia contratará advogado de patentes para preparativos, depósito de pedido e acompanhamento de qualquer patente relativa a propriedade intelectual conjunta no Estados Unidos e outros países, exceto o Brasil. Na hipótese de tal propriedade intelectual conjunta, a UFSCar contará com advogado de patentes para preparativos, depósito de pedido e acompanhamento de qualquer patente relativa a propriedade intelectual no Brasil. As despesas com patentes nos Estados Unidos deverão ser pagas pela Universidade do Estado da Geórgia, e as despesas com patentes no Brasil deverão ser pagas pela UFSCar. Despesas com patentes para a proteção internacional de propriedade intelectual conjunta deverão ser compartilhadas por igual entre as partes mediante acordo expresso. A parte requerente deverá fornecer à outra parte cópias de toda a correspondência sobre tais pedidos de patente.
- E. A Universidade do Estado da Geórgia deve procurar obter licença para o desenvolvimento comercial da propriedade intelectual conjunta. Antes de a Universidade do Estado da Geórgia celebrar um acordo de licenciamento em nome das partes, a UFSCar terá o direito de analisar e aprovar os termos e condições de tal acordo de licenciamento. Essa aprovação não poderá ser negada sem justificativa e deverá ser concedida tempestivamente, não excedendo 60 (sessenta) dias corridos, salvo se circunstâncias atenuantes justificarem prazo adicional. Quando for o caso, a UFSCar poderá liderar negociações envolvendo licenciamento a empresas na China.
- F. Receitas de qualquer espécie recebidas como resultado de um acordo de licenciamento devem ser divididas igualmente entre as partes.
- G. Cada uma das partes tem o direito de publicar ou divulgar publicamente de outra forma as informações recebidas no curso da execução deste Acordo. A fim de evitar perda de direitos de propriedade intelectual como consequência de divulgação pública precoce e evitar publicação de informações confidenciais, a parte interessada em divulgar publicamente as informações deve enviar tais materiais à outra parte para análise e comentários dentro de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da divulgação pública planejada. Se qualquer das partes decidir que medidas precisam ser tomadas para assegurar direitos de propriedade intelectual, a publicação ou apresentação será protelada em 30 (trinta) dias ou até que tais direitos sejam assegurados, o que for mais breve. Todas as publicações resultantes deste Acordo devem conferir reconhecimento a este Acordo.

14. Política de Orientações de Viagem

A Política de Orientações de Viagem da *Georgia State* disciplina viagens internacionais de alunos, professores e funcionários da *Georgia State* e pode afetar a possibilidade de a *Georgia State* participar do programa. As viagens devem ser aprovadas por gestores específicos da *Georgia State*.

15. Alterações, Extinção e Renovação do Acordo

Este Acordo pode ser alterado, revisado e renovado, mas somente sob o consentimento mútuo das partes, por escrito. Qualquer das partes pode rescindir este Acordo mediante notificação por escrito apresentada, no mínimo, 90 dias antes do semestre letivo subsequente, acompanhada de aviso de recebimento. A rescisão não afetará a participação então em curso ou já aprovada de pesquisadores no Programa de Intercâmbio. Salvo se renovado sob consentimento mútuo por escrito, este Acordo será completamente executado ao final do semestre ou ano letivo específico (conforme o fixado na Cláusula 2 do presente instrumento).

16. Contatos Principais/Coordenadores do Programa

Os Contatos Principais/Coordenadores do Programa devem assegurar que os termos deste Acordo sejam cumpridos. Eles devem servir como pessoas de contato em cada instituição, garantir que as aprovações necessárias sejam encaminhadas corretamente e exercer a supervisão administrativa do programa.

Os Contatos Principais das partes deste Acordo são os seguintes:

Pela Universidade do Estado da Geórgia

Nome: Joyce E. King
Cargo: Professor e catedrático de Ensino, Aprendizagem e Liderança Urbanos
Departamento: Estudos de Políticas Educacionais
Endereço: Edifício da Faculdade de Educação Sala Rua Pryor, n.º 30, Atlanta, Geórgia 30303, Estados Unidos da América
Telefone: +1-404-413- 8265
Fax: +1-404-413-8033
E-mail: jking@gsu.edu

Pela UFSCar

Nome: Tatiane Cosentino Rodrigues
Cargo: Professora Adjunta
Unidade: Teorias e Práticas Pedagógicas Programa de Pós-Graduação em Educação
Endereço: Rodovia Washington Luís, km 235 13565-905 São Carlos (SP), Brasil
Telefone: +55 16 3351 8138 +55 16 3509 1544
Fax: -
E-mail: tatiane.rodrigues@ufscar.br

POR CONSEQUINTE, as partes deste Acordo manifestam sua aceitação dos termos e condições dispostos no presente instrumento assinando nos espaços abaixo.

Sistema de Universidades da Geórgia, em nome da Universidade do Estado da Geórgia e sua Faculdade de Educação & Desenvolvimento Humano

Universidade Federal de São Carlos

Ass.: 
Paul A. Alberto
Decano

Ass.: 
Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

Data: August 28, 2023

Data: 09/05/2023